



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 075/2020 – 07/04/2020

BOLETIM 009/2020

MEDIDA PROVISÓRIA 944 DE 03 DE ABRIL DE 2020

A Medida Provisória 944 de 03 de abril de 2020, institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, com a finalidade de **realizar operações de crédito para o pagamento de folha salarial de empregados.**

O programa é destinado para **empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, calculada com base no exercício de 2019.**

As linhas de crédito estabelecidas no Programa Emergencial **abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 02 meses, limitadas ao valor equivalente a até 02 vezes o salário-mínimo por empregado.**

Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial as pessoas jurídicas **deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante**, que podem ser todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

As empresas que participarem do Programa Emergencial **terão que assumir contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas; de não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados e de não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de**



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, ou seja, 60 dias de estabilidade no emprego.

Se a empresa não cumprir com as obrigações estabelecidas no Programa terá o vencimento antecipado da dívida contraída.

A empresa poderá participar do Programa até 30 de junho de 2020, mediante alguns requisitos como: taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido; prazo de 36 meses para o pagamento; e carência de 06 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Para concessão do crédito, o Banco participante observará política própria de concessão de crédito que poderá considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 06 meses anteriores à contratação.

Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito.

Compete ao Banco Central do Brasil a fiscalização do cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

APOIO JURÍDICO

Para maior segurança jurídica aos associados e colaboradores, recomendamos que as empresas busquem o auxílio do Sindicato Patronal - Simespi e do Sindicato dos Trabalhadores - STMP, para elaboração de acordos coletivos, diretamente com o responsável pelo departamento jurídico.

*** Simespi (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras)**



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Endereço: Rua Samuel Neves, 1601 – Bairro dos Alemães

Telefone: (19) 3417-8600 – Whatsapp (19) 99689-7209

*** Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região**

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 914 - Centro

Telefone: (19) 3417-8140 – (19) 99659-8062

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva